



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 16
Presidente

EDITAL No. 55

Cancela débitos fiscais relativos à Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI No. 1637, de
17 de dezembro de 1993.

ARTIGO 1o.) - Ficam cancelados os débitos provenientes da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento para com a Fazenda Pública Municipal, de valor originário igual ou inferior a CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros reais), inscritos como Dívida Ativa do Município até 31 de dezembro de 1992 pelo Setor competente.

Parágrafo único - O cancelamento de que trata este artigo abrange todos os lançamentos efetuados e independentemente da fase em que se encontre a cobrança do débito.

ARTIGO 2o.) - A Procuradoria Jurídica do Município tomará as providências cabíveis para a extinção dos processos de execução fiscal em trâmite perante o Juízo de Direito competente que tenham por objeto dívidas ativas abrangidas pelo artigo anterior.

ARTIGO 3o.) - Fica cancelada a cobrança da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento do Exercício de 1993, de valor igual ou inferior a CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros reais).

ARTIGO 4o.) - O disposto na presente Lei não autoriza a restituição de importâncias já recebidas.

ARTIGO 5o.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em
17 de dezembro de 1993.

VICENTE ANTONIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO MARRAS
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO